



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

EMENDA N. 02/2020

Emenda Aditiva n. 01/2020

Ao Projeto de Lei Complementar n. 022/2019

Autoria: Vereadores da Comissão Especial de Estudos

(Celso Bessegatto, José Deon, Marlice Vilani Perazzoli, Loreci C. S. de Oliveira e Vania A. Garbin Baldissera).

Relatoria: Vereadora Loreci C. S. Oliveira

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Os vereadores que este subscrevem, com assento nesta Casa de Leis, integrantes da Comissão Especial constituída pelas Portarias n. 303, de 17 de fevereiro de 2020 e 314 de 26 de maio de 2020, vêm a Plenário apresentar, com amparo no art. 238, do Regimento Interno a seguinte **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei Complementar n. 022/2019, que dispõe sobre o Código de Edificações o Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

A presente Emenda Aditiva é composta por 09 itens com proposições de inclusão, conforme apresentado, nos respectivos dispositivos a seguir destacados:

1) Art. 10 - incluir o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º O termo de compromisso de que trata o anexo I desta Lei poderá ser entregue até data limite da expedição do Alvará de Construção.

2) Art. 11- Incluir o § 6º com a seguinte redação:

§ 6º Poderá ser dispensada a exigência do caput deste artigo, quando se tratar de projeto padrão de obras públicas provenientes de esferas Estadual e/ou Federal.

3) Art. 21 - Incluir § 3º com a redação:

§ 3º Os projetos complementares poderão ser entregues em arquivo digital no formato pdf e dwg que será regulamentado por Decreto.

4) Art. 54 - Incluir § 3º com a redação:

§ 3º As paredes de madeira deverão distar no mínimo a 1,50 metros das divisas laterais e dos fundos do lote.

5) No Art. 80 incluir § 5º com a seguinte redação:

§ 5º A exigência do caput do artigo poderá ser dispensada em alguns ambientes, quando comprovada que não haja necessidade de ventilação e iluminação direta com o ambiente, tais como: corredores, escadas, lixeiras, reservatórios/barrilete,



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

adeja, câmaras frias e outros que serão analisados particularmente, podendo ainda ser apresentado outras soluções mecânicas de iluminação/ventilação.

6) Art. 86 incluir o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Será permitido o uso de ventilação mecânica (do tipo exaustor de ambiente) vertical e/ou horizontal, com diâmetro menor do que 80 cm (oitenta centímetros) desde que for de uso exclusivo para um dos ambientes da alínea b, do Item II, do Artigo 81.

7) Art. 94 incluir § 3º com a redação:

§ 3º Toda edificação deverá ter cisterna para captação da água da chuva, com capacidade compatível com o tipo de ocupação, a ser regulamentado por decreto.

8) Art. 153 - incluir os incisos VII e VIII com as seguintes redações:

VII - ter chuveiros, no mínimo 01 (um) para cada bateria de banheiros.

VIII - Deverá ter área de estacionamento com capacidade na proporção de uma vaga para cada 150,00m² (duzentos metros quadrados) de área construída.

9) Incluir o Anexo V com a seguinte redação:

ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENOS COM FRAÇÃO IDEAL

Eu _____, CPF _____ proprietário de parte do imóvel com fração ideal de _____m², localizado à Rua _____ referente ao Lote Urbano _____, da Quadra n° _____ Série _____, Loteamento _____, Bairro _____, correspondente a Matrícula do Registro de Imóvel de n° _____, venho por meio desta informar que tenho ciência e não me oponho quanto à construção da obra a ser executada sobre a outra parte do mesmo imóvel com fração ideal de _____m², porém de propriedade de _____, CPF _____.

Obs: *Qualquer alteração/inclusão poderá ser solicitada pela equipe técnica da secretaria responsável pela análise dos projetos.*

São Lourenço do Oeste, _____ de _____ de _____

(ASSINATURA PROPRIETÁRIO COM FIRMA RECONHECIDA)

São Lourenço do Oeste, SC,

RAFAEL CALEFFI

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Justificativa:

Considerando o estudo consistente realizado pela Comissão Especial, lendo cada um dos artigos propostos, comparando com as normas vigentes, nas diferentes áreas pertinentes, tais como: elaboração, análise e aprovação de projetos de edificações, execução da obra, segurança no trabalho, normas técnicas do Corpo de Bombeiros, regulamentação acerca dos casos de demolição e interdição, bem como do processo administrativo para fiscalização, imposição de penalidades e exercício da ampla defesa, dentre outras, constatou-se a necessidade de inclusão dos nove itens acima relacionados.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação em Plenário para a apreciação dos nobres Vereadores.

São Lourenço do Oeste, SC, 24 de julho de 2020.

Celso Bessegatto
Vereador PT (Presidente da
Comissão Especial)

Loreci C. S. de Oliveira
Vereadora PSDB (Relatora
da Comissão Especial)

Vania A. G. Baldissera
Vereadora PL (membro da
Comissão Especial)

Marlice V. Perazoli
Vereadora MDB
(membro da Comissão Especial)

José Deon
Vereador PP
(membro da Comissão Especial)